

**Documento de Formalização de Demanda (DFD)**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

1. **Solicitação:** Contratação dos serviços de chaveiro, para retirada de chave quebrada e confecção de uma cópia, referente ao veículo Palio, placa FNZ 4762, inclusa mão de obra e material necessário.
2. **Justificativa:** O veículo faz parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado diariamente no transporte de pacientes, equipes e documentos. Durante o expediente a chave acabou quebrando dentro do miolo da porta, sendo necessário serviço de chaveiro para que a chave fosse retirada e uma nova cópia confeccionada. Para oferecer segurança ao patrimônio público que realiza viagens a outros municípios e manter o veículo em condições de trabalho, é necessária a manutenção e uma nova cópia para caso ocorra alguma intercorrência.

**3 – Quantitativo e Especificação:**

Item	Material / Serviço	Unid.	Quantidade
1	020377 PRESTACAO DE SERVICO RETIRADA DE PONTA DA CHAVE QUEBRADA DA PORTA LATERAL COM COPIA DE CHAVE , VEÍCULO PALIO FNZ4762	SERV	1,00

**4 - Dotação orçamentária:**

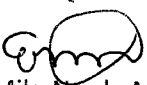
02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria da Saúde  
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar  
10.302.0006.2.068 – Manutenção da regulação do sistema  
Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte 1 - Tesouro

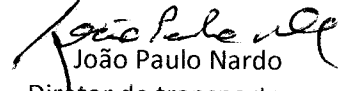
**5 - Forma de Contratação:** A aquisição será realizada por Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021.

**6 - Responsável pelo acompanhamento da contratação:** João Paulo Nardo – Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, CPF 058.407.148-52

**7 - Autorização**

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de julho de 2024.

  
Elaine Milo Nardo Marteline  
Secretaria Municipal de Saúde  
Responsável pela autorização da contratação

  
João Paulo Nardo  
Diretor de transporte  
Responsável pela formalização da demanda



**Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2024.**

**Ofício nº 00404/2024**

**Assunto: Dispensa de Licitação**

### **I - DO OBJETO**

Contratação dos serviços de chaveiro, para retirada de chave quebrada e confecção de uma cópia, referente ao veículo Palio, placa FNZ 4762, inclusa mão de obra e material necessário.

### **II – DA JUSTIFICATIVA**

O veículo faz parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado diariamente no transporte de pacientes, equipes e documentos. Durante o expediente a chave acabou quebrando dentro do miolo da porta, sendo necessário serviço de chaveiro para que a chave fosse retirada e uma nova cópia confeccionada. Para oferecer segurança ao patrimônio público que realiza viagens a outros municípios e manter o veículo em condições de trabalho, é necessária a manutenção e uma nova cópia para caso ocorra alguma intercorrência.

### **III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO**

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

#### **V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria da Saúde  
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar  
10.302.0006.2.068 – Manutenção da regulação do sistema  
Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte 1 - Tesouro

#### **VI – DA DIVULGAÇÃO**

Conforme § 6º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial. Informo que no presente caso não foi possível aguardar os prazos de publicação, considerando que o veículo é utilizado diariamente e não temos outros para substituição. Cabe ressaltar que não se tem a viabilidade de levar o veículo a outro município, gerando despesas de viagem e diárias de motorista.

#### **VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Foram realizadas buscas em diversas empresas do município, com ramo de atividade compatível com o objeto, porém somente duas demonstraram interesse em oferecer sua cotação.

#### **VIII - DAS COTAÇÕES**

Foi realizada a cotação junto aos prestadores, sediados no município, com interesse em executar os serviços.

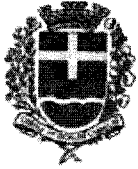
#### **IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução e entrega do objeto.

#### **X - DA ESCOLHA**

A empresa ofereceu o menor valor.

#### **XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

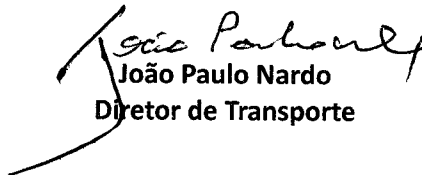
## **XII – DO PARECER JURÍDICO**

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

## **XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

**Elaine Milo Nardo Marteline**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**João Paulo Nardo**  
**Diretor de Transporte**